



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

Dispõe sobre o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação da sessão ordinária da Câmara de Pesquisa Graduação realizada no dia 13 de Março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 18 de Março de 2019


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO CONAC Nº 004/2019
REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

TÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, doravante UFRB.

§1º O trabalho de conclusão de curso, como atividade formativa, é requisito para a integralização curricular, sendo obrigatório nos casos de graduação para as quais as diretrizes curriculares e os regulamentos dos cursos assim o exijam.

Art. 2º O Trabalho de conclusão de curso tem por objetivo proporcionar à/ao estudante oportunidade de sintetizar seus conhecimentos, competências e habilidades adquiridas ao longo da trajetória acadêmica, necessária ao bom desempenho profissional.

Art. 3º O Trabalho de conclusão de curso, nos formatos mais variados, poderá ser elaborado individualmente ou de forma coletiva, desde que seja possível a avaliação individual da produção do graduando.

§1º O trabalho de conclusão de curso deverá ser desenvolvido necessariamente sobre um tema relacionado a temáticas pertinentes ao curso realizado.

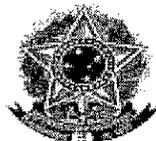
§2º O trabalho de conclusão de curso poderá ser desenvolvido sob a forma de Monografia, Artigo aceito ou publicado em periódicos com Qualis A, b ou C, Projeto, Análise de Caso, Performance, Produção/processo artística, Memorial descritivo Desenvolvimento de Instrumentos, Equipamentos, Protótipos, Portfólio reflexivo da trajetória formativa, entre outros, de acordo com a natureza e os fins do curso.

§3º Os diversos formatos do trabalho de conclusão de curso deverão ser relacionados nos regulamentos específicos de cada curso de graduação.

§4º Nos casos de publicação de artigos periódicos com Qualis A, B ou C, fica facultativo o Colegiado do Curso definir a necessidade de defesa pública ou não.

Art. 4º As Atividades Formativas que criarão condições para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso serão definidas na proposta pedagógica curricular, tendo os formatos adequados às especificidades de cada curso.

PS



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 5º Para matricular-se nas atividades formativas que embasam a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso, o discente deve entregar no Colegiado de Curso formulário específico, com a indicação e aceite do seu Orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado, consoante com a proposta pedagógica curricular específica de cada curso.

Art. 6º Discentes com deficiência devem ser orientados e avaliados no trabalho de conclusão de curso conforme leis específicas que regem as políticas de inclusão adotadas pela UFRB.

§1º Considera-se a presença de tutores, interpretes e outros apoiadores na elaboração do trabalho de conclusão de curso, sem que isso traga prejuízo para a autoria do discente.

TÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º As atividades formativas que subsidiam a elaboração do trabalho de conclusão de curso compreenderão as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação com o envolvimento do professor orientador e regras de supervisão definidas pelo Colegiado dos Cursos, sendo que a definição da composição dos membros da Banca ficará a critério do Professor Orientador.

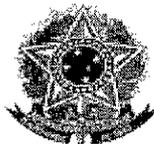
SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 8º Aos Colegiados de Cursos compete:

- I. Homologar o nome do professor orientador e o esboço inicial do projeto do discente, apresentado em formulário próprio.
- II. Garantir a oferta das atividades formativas necessárias a elaboração do trabalho de conclusão de Curso.
- III. Homologar as bancas de avaliação definidas pelos professores orientadores.
- IV. Publicar, preferencialmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relação com a composição das bancas previstas no Artigo 16 deste Regulamento, bem como o local, horário e data de entrega do trabalho de conclusão do curso pelo discente.
- V. Providenciar encaminhamento das mídias digitais aprovadas à Biblioteca do Centro onde o curso funciona.
- VI. Manter banco de dados atualizado dos trabalhos de conclusão de curso aprovados;

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

VII. Definir as linhas de pesquisa, as áreas de concentração e apresentar a relação dos professores da UFRB que podem orientar a feitura dos trabalhos de conclusão de curso, dentro de cada linha e área proposta, bem como os respectivos projetos de pesquisa e extensão que desenvolvem e os grupos de estudos que coordenam/participam.

VIII. Propor um calendário de atividades de trabalho de conclusão de curso no semestre em que não haja a atividade formativa diretamente relacionado ao trabalho de conclusão de curso, ficando o mesmo vinculado à orientação por diversos professores.

XI. Emitir certificados ou declarações aos participantes das bancas avaliadoras.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA ATIVIDADE FORMATIVA

Art. 9 ° Aos professores das atividades formativas subsidiadoras da elaboração do trabalho de conclusão de curso compete:

I- Coordenar as atividades de orientação e avaliação dos trabalhos de conclusão de curso produzidos pelos discentes.

II - Elaborar um calendário das atividades referente ao desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.

III - Convidar, sempre que necessário, os professores orientadores dos discentes matriculados na atividade formativa, para discussão dos trabalhos em sala.

IV – Organizar as apresentações do trabalho de conclusão de curso para a sua avaliação.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.10° É facultado aos cursos de graduação à instituição de uma Comissão de trabalho de conclusão de curso com intuito de auxiliar o Colegiado de Curso nas suas atribuições.

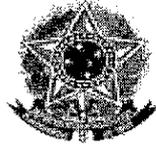
SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 11°. Cada docente poderá orientar, simultaneamente, até 5 (cinco) trabalhos de conclusão de curso por período letivo, excluindo-se da contagem co-orientações.

Art. 12°. Os professores orientadores serão, obrigatoriamente, do quadro docente da UFRB.

13



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

§1º. A Orientação do contrato pedagógico estabelecido entre docente e discente será validada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. O Colegiado de Curso permitirá, desde que de acordo com o orientador, a co-orientação por Mestres de saberes, Profissionais de Notório Saber, Docentes, Pesquisadores de outras Instituições, desde que não incorra em ônus para a UFRB.

Art. 13º. São atribuições do professor orientador:

- I- assinar o formulário específico, aceitando a orientação;
- II- colaborar com o discente na definição do trabalho de conclusão de curso;
- III - avaliar a viabilidade da elaboração do trabalho de conclusão de curso;
- IV- aprovar o plano de atividades do projeto de trabalho de conclusão de curso;
- V – indicar referências para consulta, acompanhar e orientar o discente na execução do plano de atividades;
- VI - avaliar cada etapa do desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, fazendo intervenções sobre o conteúdo e respectivas normas técnicas;
- VII – Presidir a banca de avaliação do trabalho de conclusão de curso, registrando parecer final sobre o trabalho de conclusão de curso que esteja sobre a sua orientação;
- VIII- Autorizar, depois de aprovada e corrigida, a entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso, pelo discente, para a Coordenação de Curso.

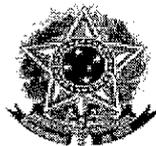
Art. 14º. O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, de forma escrita, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados e apreciados pelo Colegiado de Curso.

§1º Para os cursos de graduação que tiverem atividade formativa Trabalho de Conclusão de Curso, na forma de componente curricular, o Colegiado ouvirá o professor responsável pela atividade formativa para subsidiar a apreciação de um novo orientador para o discente.

Art. 15º. O discente poderá solicitar, por iniciativa própria, ao professor responsável da atividade formativa, que encaminha ao Colegiado do Curso, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique ou solicite um novo orientador.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja a atividade formativa ou que não esteja vinculado a ele, o discente deverá dirigir-se ao Colegiado de curso para a solicitação de novo orientador.

D



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

TÍTULO III

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 16º. A Avaliação do trabalho de conclusão de curso será feita por uma banca formada por 3 (três) membros indicados pelo orientador e homologada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. Caso o discente tenha realizado seu trabalho com a participação de um co-orientador, este poderá ser um dos membros da banca.

§2º. A participação de docentes, pesquisadores, mestres de saberes e profissionais de notório saber de outras Instituições nas bancas avaliadoras não gera obrigatoriamente ônus para UFRB.

Art. 17º. A avaliação do trabalho de conclusão de curso levará em consideração os aspectos a serem avaliados em cada formato de trabalho de conclusão de curso sob julgo.

§ 1º. Cada formato de trabalho de conclusão de curso terá, portanto, um barema específico, a ser proposto pelo Núcleo Docente Estruturante e validado pelo Colegiado de cada Curso.

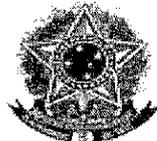
§2º. Os baremas utilizados nas avaliações dos trabalhos de conclusão de curso serão divulgados, preferencialmente nos mesmos locais nos quais forem divulgados os Regulamentos de Trabalho de Conclusão de Curso de cada curso na UFRB.

Art. 18º. É de responsabilidade do discente a entrega do trabalho de conclusão de curso aos membros da banca para ser submetido à avaliação, mediante aprovação do professor orientador, sob a forma impressa, eletrônica e/ou digital, a ser acordada com a banca. O prazo de entrega a banca, deverá ter o mínimo de 15 dias de antecedência à defesa pública.

Art. 19º. Após aprovação, a versão final do trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue na forma de mídias digital (em formato PDF), em três cópias, sendo 1 (uma) mídia digital destinada ao Professor Orientador, 1 (uma) destinada ao Colegiado do Curso, 1 (uma) mídia para a Biblioteca do Centro de sede do Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º Nas mídias digitais devem constar a identificação (número de matrícula, nome completo do discente e do professor orientador, título do trabalho, área de concentração e Curso).

13



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

§2º O discente que não depositar o trabalho de conclusão de curso no prazo fixado deverá requerer, com a devida justificativa, nova data de entrega ao Colegiado do Curso, até 72 (setenta e duas) horas após a data oficial, devendo o Colegiado marcar nova data, no limite máximo de 10 (dez) dias para novo depósito.

§3º Após a apresentação e aprovação do trabalho, o discente deverá encaminhar duas cópias do trabalho final em mídia digital (em formato PDF) devidamente assinada pela Banca e pelo Professor Orientador para registro no Colegiado de Curso e 1 (uma) mídia para ser encaminhada para a Biblioteca do Centro sede do curso, acompanhada do termo de autorização para publicação digital na Biblioteca Digital de Trabalho de Conclusão de Curso – (www.repositoriodigital.ufrb.edu.br).

§4º O discente que não depositar a trabalho de conclusão de curso, no prazo estipulado fica impossibilitado de colar o grau.

Art. 20º. O Orientando têm o prazo máximo de 15(quinze) dias, após a apresentação oral, para efetuar as possíveis correções e encaminhar o trabalho de conclusão de curso, junto com uma carta de encaminhamento do orientador do exemplar definitivo para o depósito na biblioteca.

TITULO IV

SEÇÃO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS DISCENTES

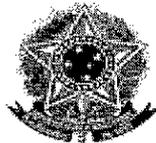
Art. 21º. São deveres dos discentes:

- I - Cumprir este regulamento;
- II- Cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecido pelo Professor-Orientador;
- III- Responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.
- IV – Entrega do Trabalho de Conclusão de Curso a banca avaliadora, como no mínimo 15 dias de antecedência a data da defesa pública.

Art. 22º. São direitos dos discentes:

- I- dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, culturais e técnicas da Universidade.
- II - ser orientado por um professor na realização do seu trabalho de conclusão de curso;
- III - conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas pelas atividades formativas que envolvem o trabalho de conclusão de curso.

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

IV- ser previamente informado sobre o prazo para entrega do trabalho de conclusão de curso.

V- ser previamente informado sobre local e data do seminário de apresentação do trabalho de conclusão de curso.

SEÇÃO II

**DO COMBATE AO PLÁGIO NA PRODUÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS,
CIENTÍFICOS OU ARTÍSTICOS**

Art. 23º. Os trabalhos de conclusão de cursos que possuam evidências parciais ou totais de plágio e/ou fraude responderão de acordo com o previsto no Regimento Geral e no Regulamento do Ensino da Graduação.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados dos Cursos, ouvidos os professores relacionados às atividades formativas que envolvem o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, o professor-orientador e orientando.

P